

DIREITOS HUMANOS: Campanha Sonhar o Mundo 2018



A universalidade dos direitos humanos: tão longe, tão perto...¹

“Digo-lhes hoje, que, apesar das dificuldades e frustrações do momento, eu ainda tenho um sonho”. Martin Luther King, agosto de 1963.

Nos atos políticos mais marcantes da história sempre é possível vislumbrar as emanções do “espírito de época” e perceber na sua luz, ou mesmo na opacidade, a inclinação de seu facho para o futuro. Os direitos humanos são prerrogativas e procedimentos que materializam exigências éticas de comportamento relativas à dignidade da pessoa humana, à inviolabilidade de sua vida e à garantia de sua liberdade, igualdade, segurança e moradia. Foram vistos pela filósofa Hannah Arendt² como uma garantia de convívio social pacífica, que os membros de uma dada comunidade e todos os habitantes do planeta atribuem-se reciprocamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, ou seja, praticamente há 70 anos, no complexo período de devastação da pós-segunda guerra mundial, em ambiente político agravado pelo surgimento da Guerra Fria e da crescente oposição aos governos coloniais. Diferenças sobre a importância da soberania nacional, a situação dos direitos socioeconômicos e a questão definitiva para sua aplicação foram pontos candentes nas muitas discussões que ameaçaram em diversas ocasiões seu encaminhamento. A Comissão das Nações Unidas que conduziu esta árdua e difícil tarefa, da elaboração técnica ao consenso de conteúdo político, até a votação na plenária, foi presidida por uma mulher, Eleanor Roosevelt. Suas habilidades diplomáticas e firme determinação foram cruciais no sucesso dos esforços para garantir a declaração de direitos humanos. Em argumentação na plenária da ONU, Eleanor Roosevelt, indagou: - *onde afinal, começam os direitos universais?*

“Em pequenos lugares, perto de casa — tão perto e tão pequenos que eles não podem ser vistos em qualquer mapa do mundo. No entanto, estes são o mundo do indivíduo; a vizinhança em que ele vive; a escola ou universidade que ele frequenta; a fábrica, quinta ou escritório em que ele trabalha. Tais são os lugares onde cada homem, mulher e criança procuram igualdade de justiça, igualdade de oportunidade, igualdade de dignidade sem discriminação. A menos que esses direitos tenham significado aí, eles terão pouco significado em qualquer outro lugar. Sem a ação organizada do cidadão para defender esses direitos perto de casa, nós procuraremos em vão pelo progresso no mundo maior.”

¹ Luiz Palma. UPPM/Sec. Cultura. Contribuições: David Kazeker, Luiz Mizukami e Mirian Yagui.

² ARENDT, H. 2001. Apud RANIERI, N. B. S. Dicionário de Políticas Públicas. p. 284. Org. Giovanni G. e Nogueira, M. A. FUNDAP/IMESP. São Paulo: 2013. 1ª Edição.

Em 1993, uma conferência mundial sobre direitos humanos, com a participação de mais de 150 países dos Estados-membros da ONU, reafirma o compromisso com a Declaração Universal e ratifica dois novos acordos: o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** e o **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Na atualidade, em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, são atos formais reconhecidos como **Declaração Internacional de Direitos**. Juntos formam o alicerce da legislação internacional de direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é composta por um preâmbulo de sete considerações e trinta artigos e está entre os documentos de fundamentos universais mais importantes consagrados no século 20. Foi traduzida para centenas de diferentes idiomas. Tornou-se referência para as ações de governos, indivíduos e organizações da sociedade civil e foi ratificada por todos os países do mundo.

Para fazer jus aos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, alinhando-nos a um dos muitos sinais do “espírito de época” do contemporâneo, entre os quais identificamos a “força da resistência cidadã”, elencamos para representar a importância e a grandeza de seu conjunto, o trigésimo e concludente artigo da carta:

“Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos”.

No entanto, esse consenso tão amplo alcançado com a Declaração dos Direitos Humanos, contemplado muitas vezes na atualidade languidamente, como a unidade natural do ser humano, não é de modo algum um estado tão simples, resultante de si mesmo, por assim dizer inevitável e à porta de cada cultura, qual um paraíso da humanidade. Sua eficácia requer uma vivificação afirmativa constante de nossos atos cívicos, concomitante ao aperfeiçoamento democrático das instituições: “Um dos objetivos e um dos resultados da democracia seria o de substituir as violências pela tolerância, o enfrentamento por fruto dos ódios pelo confronto de opiniões, construir espaços de diálogos e de reflexão, tendo como efeito liberar as expressões e superar os ódios através do reconhecimento das pessoas e de seus direitos”³. Os museus, como

³ ANSART, P. História e memória dos ressentimentos. In: Memória e (res) sentimento: Indagações sobre uma questão sensível, p.23. BRESCIANI, S. e NAXARA, M. Organizadoras. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

meios de educação histórica e de ações culturais perspectivadas, integram o arco civilizatório e respondem ao chamado da cidadania.